



IFRS – Campus Ibirubá	
Fl. nº	Rubrica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS IBIRUBÁ**

Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111 | Bairro Esperança | Ibirubá/RS  
CEP: 98200-000 | Fone: (54) 3324.8100 | [www.ibiruba.ifrs.edu.br](http://www.ibiruba.ifrs.edu.br)

**CHAMADA PÚBLICA Nº 22/2019**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E  
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO  
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23366.000309/2019-74**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/2019**

O Instituto Federal do Rio Grande do Sul – *Campus Ibirubá*, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibirubá/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0012-07, representada neste ato pela Diretora-Geral substituta, Sandra Rejane Zorzo Peringer, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no §1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de outubro de 2019 a outubro de 2020. Os interessados – Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), Grupos Informais e/ou Fornecedores Individuais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), deverão apresentar a Documentação para Habilitação (Envelope nº 01) e o Projeto de Venda (Envelope nº 02), à Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), na Coordenadoria de Licitações e Contratos deste instituto, até o dia 22 de Outubro de 2019 (terça-feira), às 09h00min quando terá início a Sessão Pública no Auditório 1 da Biblioteca do IFRS – *Campus Ibirubá*, com sede à Rua Nelsi Ribas Fritsch, nº 1111, no bairro Esperança, em Ibirubá/RS.

IFRS – <i>Campus</i> Ibirubá	
Fl. n°	Rubrica



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS IBIRUBÁ**

Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111 | Bairro Esperança | Ibirubá/RS  
CEP: 98200-000 | Fone: (54) 3324.8100 | [www.ibiruba.ifrs.edu.br](http://www.ibiruba.ifrs.edu.br)

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do IFRS - *Campus* Ibirubá, conforme especificações constantes do **subitem 1.3 do Anexo I – Projeto Básico**.

1.2. Constituem Anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I:** Projeto Básico;

**Anexo II:** Modelo de Projeto de Venda (conforme Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 04/2015, que altera a Resolução CD/FNDE nº 26/2013);

**Anexo III:** Modelo de Declaração de Produção Própria;

**Anexo IV:** Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

**Anexo V:** Cronograma de entrega.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

2.1.1 Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física);

2.1.2 Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física) de cada agricultor.

2.1.3 Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Jurídica).

2.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.



IFRS – Campus Ibirubá	
Fl. n°	Rubrica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS IBIRUBÁ**

Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111 | Bairro Esperança | Ibirubá/RS  
CEP: 98200-000 | Fone: (54) 3324.8100 | [www.ibiruba.ifrs.edu.br](http://www.ibiruba.ifrs.edu.br)

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seus envelopes, apresentar-se à Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF) para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua Carteira de Identidade

e de documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta Dispensa de Licitação.

3.1.1. O credenciamento também poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

3.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

3.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, de instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida ou documento equivalente.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

3.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados por cópia acompanhada do original, para autenticação por servidor público membro da Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), diretamente por cópia autenticada em cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4.1. A Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF) não dará por comprovada a autenticidade de documentos apresentados sem sua via original ou que sejam cópia de cópia.

IFRS – <i>Campus</i> Ibirubá	
Fl. n°	Rubrica



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS IBIRUBÁ**

Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111 | Bairro Esperança | Ibirubá/RS  
CEP: 98200-000 | Fone: (54) 3324.8100 | [www.ibiruba.ifrs.edu.br](http://www.ibiruba.ifrs.edu.br)

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1. Para participação da chamada pública, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e de nº 02, para os quais se sugere, respectivamente, as seguintes inscrições:

**IFRS – *CAMPUS* IBIRUBÁ**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 22/2019**  
**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

e

**IFRS – *CAMPUS* IBIRUBÁ**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 22/2019**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

4.2. Os envelopes deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações e Contratos do IFRS - *Campus* Ibirubá, na sede desse *Campus*, situada à Rua Nelsi Ribas Fritsch, nº 1111, no bairro Esperança, em Ibirubá/RS, de segunda à sexta-feira das 08h às 17h.

4.2.1. Os envelopes contendo a habilitação e a proposta também poderão ser enviados via Correios, porém, a Comissão não se responsabiliza por possíveis atrasos ou extravios na entrega dos mesmos.

4.2.2. O IFRS – *Campus* Ibirubá não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição deste Órgão que não seja a Coordenadoria de Licitações e Contratos.



IFRS – Campus Ibirubá	
Fl. n°	Rubrica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS IBIRUBÁ**

Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111 | Bairro Esperança | Ibirubá/RS  
CEP: 98200-000 | Fone: (54) 3324.8100 | [www.ibiruba.ifrs.edu.br](http://www.ibiruba.ifrs.edu.br)

4.3. Os envelopes poderão ser entregues à Comissão por qualquer pessoa que apresente seu documento de identidade, para quem será emitido o respectivo recibo.

4.4. Cada participante deverá apresentar 01 (um) único envelope contendo os documentos de habilitação e outro contendo seu projeto de venda.

4.4.1. Se, por ventura, mais de um envelope de Habilitação ou de Proposta de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

4.4.2. Após o horário limite definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos envelopes cujos representantes tenham se apresentado tempestivamente, estando apenas no aguardo de atendimento pela Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECA-AF).

4.4.3. Excetuando-se isso, nenhum envelope será recebido após encerrado o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

## **5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**

5.1. Para habilitação dos proponentes exigir-se-á, conforme Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, sob pena de inabilitação:

**5.1.1. Dos Fornecedores Individuais**, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física), não organizados em grupo, a apresentação, no Envelope nº 01, de:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

IFRS – Campus Ibirubá	
Fl. n°	Rubrica



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS IBIRUBÁ**

Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111 | Bairro Esperança | Ibirubá/RS  
CEP: 98200-000 | Fone: (54) 3324.8100 | [www.ibiruba.ifrs.edu.br](http://www.ibiruba.ifrs.edu.br)

c) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; e

d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**5.1.2. Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares**, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física), organizados em grupo, a apresentação, no Envelope nº 01, de:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada um dos agricultores familiares participantes;

b) extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda; e

d) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.

**5.1.3. Dos Grupos Formais**, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Jurídica), a apresentação, no Envelope nº 01, de:

a) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se



IFRS – Campus Ibirubá	
Fl. nº	Rubrica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS IBIRUBÁ**

Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111 | Bairro Esperança | Ibirubá/RS  
CEP: 98200-000 | Fone: (54) 3324.8100 | [www.ibiruba.ifrs.edu.br](http://www.ibiruba.ifrs.edu.br)

tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

**e)** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

**f)** declaração, por seu representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

e,

**g)** prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.

5.2. Ainda, **todos os interessados** deverão incluir também no envelope de habilitação quando se propuserem a fornecer:

**a)** produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

**b)** produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário;

**c)** sucos, o Certificado de registro no MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e,

**d)** produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

5.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFRS – *Campus Ibirubá* abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §4º do Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, pela Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei nº 8.666/1993.

5.3.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à

IFRS – Campus Ibirubá	
Fl. n°	Rubrica



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS IBIRUBÁ**

Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111 | Bairro Esperança | Ibirubá/RS  
CEP: 98200-000 | Fone: (54) 3324.8100 | [www.ibiruba.ifrs.edu.br](http://www.ibiruba.ifrs.edu.br)

Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *online* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

5.4. Cada documento deverá ser apresentado em 01 (uma) via, podendo ser cópia previamente autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do original, para autenticação por servidor público membro da Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), no momento da abertura dos envelopes.

5.4.1. Toda a documentação deverá estar vigente e sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## **6. DA PROPOSTA / PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)**

6.1. A proposta deve ser formatada tal qual modelo constante do **Anexo II** deste edital, dela constando apenas produtos condizentes com aqueles descritos na tabela do **subitem 1.3. do Projeto Básico – Anexo I**.

6.2. A quantidade proposta para cada item constante do Projeto de Venda pode variar conforme a capacidade de fornecimento do proponente, desde que seja menor ou igual à quantidade demandada pelo IFRS – *Campus Ibirubá*.

6.3. Todos os itens devem ser ofertados em valor unitário correspondente aos seus Preços Unitários pré-fixados pela Entidade Executora, conforme tabela de itens a serem adquiridos, constante do **subitem 1.3. do Projeto Básico – Anexo I**, os quais refletem o preço médio do mercado local, acrescido dos insumos exigidos neste edital de chamada pública (tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros recursos necessários para o fornecimento do produto).

6.3.1. Os fornecedores devem ainda, no momento da elaboração das propostas, levar em consideração as prováveis oscilações futuras de valores dos itens a serem adquiridos em razão de suas respectivas sazonalidades, durante a vigência do contrato/instrumento equivalente.





IFRS – Campus Ibirubá	
Fl. n°	Rubrica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS IBIRUBÁ**

Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111 | Bairro Esperança | Ibirubá/RS  
CEP: 98200-000 | Fone: (54) 3324.8100 | [www.ibiruba.ifrs.edu.br](http://www.ibiruba.ifrs.edu.br)

6.4. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de aquisição constante no Projeto Básico ao longo do período estabelecido no preâmbulo deste edital.

6.5. Devem constar dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física) de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP jurídica) da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses dados, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão.

6.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no DOU e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado.

## **7. DA SESSÃO PÚBLICA**

7.1. No dia, horário e local designado no preâmbulo deste edital, a Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF) dará início à Sessão Pública, em que se dará a abertura dos envelopes de habilitação e de proposta.

7.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.2. Inicialmente, todos os envelopes recebidos tempestivamente pela Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF) serão rubricados tanto pelos membros desta Comissão como pelos proponentes e representantes presentes, ao que se procederá a abertura dos envelopes de nº 01 e, após a análise

IFRS – Campus Ibirubá	
Fl. n°	Rubrica



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS IBIRUBÁ**

Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111 | Bairro Esperança | Ibirubá/RS  
CEP: 98200-000 | Fone: (54) 3324.8100 | [www.ibiruba.ifrs.edu.br](http://www.ibiruba.ifrs.edu.br)

da documentação de habilitação de cada um dos proponentes pela Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), conforme item próprio deste edital, a análise das propostas apresentadas nos envelopes de nº 02 pelos proponentes devidamente habilitados.

7.2.1. Os documentos constantes dos envelopes de habilitação e de proposta deverão, igualmente, ser rubricados pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

7.2.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, e informando os interessados.

7.3. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

## **8. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS**

Os produtos e preços a serem pagos estão descritos completamente no **subitem 1.3. do Projeto Básico – Anexo I** deste edital.

## **9. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

O local e condições de entrega dos produtos estão descritos completamente no **item 3 do Projeto Básico – Anexo I** deste edital.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

10.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, todos constantes da tabela, **subitem 1.3. do Projeto Básico – Anexo I** deste edital.

10.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) estritamente em observância ao disposto no Art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.



IFRS – Campus Ibirubá	
Fl. n°	Rubrica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS IBIRUBÁ**

Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111 | Bairro Esperança | Ibirubá/RS  
CEP: 98200-000 | Fone: (54) 3324.8100 | [www.ibiruba.ifrs.edu.br](http://www.ibiruba.ifrs.edu.br)

10.3. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.

10.3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

10.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física);

10.5. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos **itens 10.3.1. e 10.4.**

10.6. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no **inciso I do item 10.3.1.** deste edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão priori-

IFRS – Campus Ibirubá	
Fl. n°	Rubrica



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS IBIRUBÁ**

Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111 | Bairro Esperança | Ibirubá/RS  
CEP: 98200-000 | Fone: (54) 3324.8100 | [www.ibiruba.ifrs.edu.br](http://www.ibiruba.ifrs.edu.br)

dade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) Declarações de Aptidão ao PRONAF - DAP(s).

10.7. No caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no **inciso III do item 10.4** deste edital, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica).

10.8. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.9. Serão desclassificadas as propostas e produtos que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedada a subcontratação.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os produtos, quantidades e preços previstos no **subitem 1.3. do Projeto Básico – Anexo I** deste edital.

12.2. O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

12.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



IFRS – Campus Ibirubá	
Fl. n°	Rubrica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS IBIRUBÁ**

Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111 | Bairro Esperança | Ibirubá/RS  
CEP: 98200-000 | Fone: (54) 3324.8100 | [www.ibiruba.ifrs.edu.br](http://www.ibiruba.ifrs.edu.br)

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela em atraso;

**TX** = percentual da taxa de juros de mora anual;

**I** = índice de Compensação Financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

12.4. Nos casos de inadimplência por parte do IFRS - *Campus Ibirubá*, proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

12.5. Fica reservado ao *Campus Ibirubá* o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas dos produtos adquiridos.

12.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6.1 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

12.7. A cada pagamento a Administração realizará consulta *online* para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

<b>IFRS – Campus Ibirubá</b>	
Fl. n°	Rubrica



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS IBIRUBÁ**

Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111 | Bairro Esperança | Ibirubá/RS  
CEP: 98200-000 | Fone: (54) 3324.8100 | [www.ibiruba.ifrs.edu.br](http://www.ibiruba.ifrs.edu.br)

- 12.7.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.
- 12.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 12.7.3. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e
- 12.7.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato/instrumento equivalente em execução com empresa ou profissional inadimplente.
- 12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.
- 12.8.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 12.8.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.9. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato/instrumento equivalente.



IFRS – Campus Ibirubá	
Fl. n°	Rubrica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS IBIRUBÁ**

Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111 | Bairro Esperança | Ibirubá/RS  
CEP: 98200-000 | Fone: (54) 3324.8100 | [www.ibiruba.ifrs.edu.br](http://www.ibiruba.ifrs.edu.br)

12.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

12.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

### **13. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

13.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos a futura nota de empenho.

13.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato/instrumento equivalente que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

13.3. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações e fatos aludidos no pedido.

13.4. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

13.5. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 60 (sessenta) dias.

13.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta Chamada Pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

IFRS – Campus Ibirubá	
Fl. n°	Rubrica



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS IBIRUBÁ**

Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111 | Bairro Esperança | Ibirubá/RS  
CEP: 98200-000 | Fone: (54) 3324.8100 | [www.ibiruba.ifrs.edu.br](http://www.ibiruba.ifrs.edu.br)

13.7. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

As obrigações da contratada e contratante estão dispostas nos **itens 4 e 5 do Projeto Básico – Anexo I** deste edital.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

##### **15.1. ADVERTÊNCIA**

15.1.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I- Descumprimento das obrigações assumidas na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória; e

II- Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

##### **15.2. MULTA**

15.2.1. A entidade executora poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

15.2.2. A MULTA MORATÓRIA poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos.

I- A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato/instrumento equivalente e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no **item 15.2.3.**





IFRS – Campus Ibirubá	
Fl. nº	Rubrica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS IBIRUBÁ**

Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111 | Bairro Esperança | Ibirubá/RS  
CEP: 98200-000 | Fone: (54) 3324.8100 | [www.ibiruba.ifrs.edu.br](http://www.ibiruba.ifrs.edu.br)

II- A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindida a obrigação de fornecimento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no **item 15.2.3.**

**15.2.3. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

I- A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, em proporção, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II- O atraso injustificado nos fornecimentos das notas de empenho de despesas por culpa do fornecedor implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

15.2.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO prazo de até 2 (dois) anos nos casos de inexecução total ou parcial do contrato/instrumento equivalente.

15.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Ele-

IFRS – Campus Ibirubá	
Fl. n°	Rubrica



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS IBIRUBÁ**

Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111 | Bairro Esperança | Ibirubá/RS  
CEP: 98200-000 | Fone: (54) 3324.8100 | [www.ibiruba.ifrs.edu.br](http://www.ibiruba.ifrs.edu.br)

mentos de Despesas nº 339032, Fonte de Recursos nº 0113150072 e PTRES nº 111776, exercício financeiro do ano corrente.

## **17. DOS RECURSOS**

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada em jornal de circulação local e divulgada no site <https://ifrs.edu.br/ibiruba/administracao-e-planejamento/licitacoes-e-contratos/licitacoes/>, permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias, conforme Art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

18.2. Este edital também poderá ser obtido na Coordenadoria de Licitações e Contratos do IFRS – *Campus* Ibirubá, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: [licitacao@ibiruba.ifrs.edu.br](mailto:licitacao@ibiruba.ifrs.edu.br).

18.3. Para definição dos preços de aquisição observou-se o Artigo 29 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

18.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados ou instrumento equivalente deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.; e

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na



IFRS – Campus Ibirubá	
Fl. n°	Rubrica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS IBIRUBÁ**

Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111 | Bairro Esperança | Ibirubá/RS  
CEP: 98200-000 | Fone: (54) 3324.8100 | [www.ibiruba.ifrs.edu.br](http://www.ibiruba.ifrs.edu.br)

Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP jurídica) multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

<p>Valor máx. a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00.</p>
---

Ibirubá/RS, 1º de outubro de 2019.

---

Migacir Trindade Duarte Flôres  
Diretora Geral *pro tempore*  
Portaria nº 1.849/2016